

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

Processo nº 000010/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 13 de julho de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/02/2019.

Horário: 10:00 horas.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa com expertise em operação e execução da folha de pagamento da Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, o acesso remoto para fins de acompanhamento pela Contratante.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2019 correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas, em face da natureza comercial do objeto.

4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.9. - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

b1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

b2) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor global, compreendendo o período de 12 meses, considerando os valores dos benefícios adicionado ao valor da taxa de administração, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital, sendo admitida a cotação de taxa de administração negativa;

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (12 meses).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.8. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

8.8.1.1. Prova de registro regular no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Licitante.

8.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.8.1.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de processamento de folha de pagamento para, pelo menos 60 (sessenta) empregados, não sendo admitido o somatório de atestados.

8.8.1.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

8.8.1.3. Declaração de ser possuidor de representação, em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

8.8.1.3.1. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, deverá se comprometer formalmente a providenciá-las no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.9. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos relacionados nos subitens acima, exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.

8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.13.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.4. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo do Termo de Referência;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As condições de garantia, estão dispostas no termo de referência e na minuta do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

19.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.6. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e na minuta do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste instrumento.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O valor estimado dessa licitação é de **R\$ 97.004,80 (noventa e sete mil, quatro reais e oitenta centavos)**, compreendendo a vigência de 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2019.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa com expertise em operação e execução da folha de pagamento da **Funpresp-Exe**, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, o acesso remoto para fins de acompanhamento pela **Funpresp-Exe**, observando as especificações deste documento, bem como os normativos e a legislação aplicável.
- 1.1.1 Devem ser consideradas na operação e execução da folha de pagamento as especificidades e regime de emprego a que estão submetidos os empregados da **Funpresp-Exe**, assim como os dirigentes, servidores e empregados públicos cedidos, os conselheiros, autônomos, estagiários e jovens aprendizes, cabendo à **Funpresp-Exe** fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à **Contratada** conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.
- 1.2 O preço final deverá incluir todos os valores que serão cobrados da **Funpresp-Exe** para a prestação de serviços durante a vigência do contrato.
- 1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Funpresp-Exe**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e criou o sistema eSocial. O eSocial unificará a entrega das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e seu uso será obrigatório para a **Funpresp-Exe** a partir de 1º de janeiro de 2019.
- 2.2 Para transmitir as informações para o sistema do eSocial é necessário que a empresa possua sistema de folha de pagamento configurado para a transferência dos arquivos de eventos ao eSocial. Somente por meio dele que os eventos e informações são transmitidas.
- 2.3 Como a **Funpresp-Exe** não possui sistema próprio, o processamento da folha de pagamento é realizado por empresa contratada para a execução destes serviços.
- 2.4 O contrato vigente na atualidade expirar-se-á em 01/03/2019. Portanto, diante desse fato, faz-se necessária a realização de nova contratação, a fim de se manter a regularidade da **Funpresp-Exe** nas esferas trabalhista, fiscal e previdenciária.

3. DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 3.1 A Folha de Pagamento (mensal, complementar, remuneração variável, adiantamento, férias e 13º salário) deverá ser segmentada por tipo de vínculo, quais sejam: empregados do quadro permanente contratados por meio de concurso, dirigentes, empregados e servidores cedidos pela administração pública, empregados contratados temporariamente, conselheiros, estagiários, jovens aprendizes e autônomos.
- 3.2 O regime de emprego da **Funpresp-Exe** é o da Legislação Trabalhista (CLT).

- 3.3 Há direitos concedidos aos empregados por Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e normativos internos.
- 3.4 Os servidores e empregados públicos cedidos pela administração pública à **Funpresp-Exe** recebem parte de sua remuneração pelo órgão de origem (remuneração do cargo efetivo) e parte pela **Funpresp-Exe** (cargo comissionado), conforme opção, sendo-lhes resguardado os direitos trabalhistas por legislação e normas do respectivo regime jurídico de emprego e do órgão de origem.
- 3.5 Os relatórios da folha de pagamento deverão apresentar subtotais específicos para cada um dos grupos citados no subitem 3.1.
- 3.6 O processamento da folha de pagamento deverá obedecer a cronograma próprio da **Funpresp-Exe**, de forma a possibilitar o pagamento em acordo com agendamento prévio da data de crédito dos salários, previsto em norma e/ou procedimento.

4 DAS DEFINIÇÕES

- 4.1 Empregados da carreira técnica do quadro permanente - contratados mediante habilitação em concurso público, por prazo indeterminado, sujeitos ao período de experiência de 90 (noventa) dias (regime CLT).
- 4.2 Cedidos - empregados ou servidores públicos designados para ocuparem cargo comissionado na **Funpresp-Exe**, mediante cessão, na forma do Decreto nº 9.144/2017. O pagamento do valor do cargo comissionado é feito de acordo a opção apresentada pelo cedido.
- 4.3 Conselheiros - servidores públicos federais indicados pela patrocinadora dos planos previdenciários ou eleitos pelos participantes, que ocupam vagas nos conselhos deliberativo e fiscal, na forma do Estatuto da **Funpresp-Exe**. Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento dos honorários por participação em reunião, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos.
- 4.4 Dirigentes - são os Diretores da **Funpresp-Exe**. As vagas podem ser preenchidas por empregados/servidores cedidos ou por meio de contrato regido pela CLT.
- 4.5 Estagiários - estudantes com bolsa-estágio concedida pela **Funpresp-Exe** e administrada por meio de empresa terceirizada. Não há vínculo empregatício.
- 4.6 Autônomos - pessoas contratadas para prestação de serviços diversos à **Funpresp-Exe**, com pagamento efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA (relatório de pagamento gerado pelo sistema da folha).
- 4.7 Jovem aprendiz - contrato de aprendizagem, sob regime de trabalho especial, na forma da legislação.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA - ESTRUTURA

5.1 Folha de pagamento

- 5.1.1 Os serviços serão executados fora do ambiente da **Funpresp-Exe**. Na fase inicial dos serviços, deverá ser designado representante da **Contratada** para a obtenção das informações/dados necessários e indispensáveis à agilização do processo, com vistas a garantir o êxito da implantação da folha em tempo hábil.
- 5.1.2 Os serviços serão executados pela **Contratada**, exclusivamente, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos e pessoal próprios, com vistas a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução plena dos serviços da folha de pagamento.
- 5.1.3 A **Contratada** deverá:

- a) disponibilizar infraestrutura de conexão com a *internet* com contingência que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho;
- b) responsabilizar-se por todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, inclusive obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem;
- c) disponibilizar suporte técnico 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias por semana), compreendido entre 9 às 18 horas, via telefone e internet (atendimento *online* síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional de processos inerentes à folha, sem limite de tempo e número de atendimentos;
- d) realizar as manutenções do sistema sem prejuízo da disponibilidade das operações/gestões do processo de geração da folha; e
- e) comunicar à **Funpresp-Exe**, formalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, as informações sobre manutenção e os impactos/melhorias.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Folha de Pagamento - das funcionalidades básicas

- 6.1.1 O processo deverá contemplar as funcionalidades a seguir descritas, sem prejuízo de outras que vierem a ser julgadas necessárias aos serviços contratados durante a vigência do contrato.
- 6.1.2 Todos os documentos apresentados/gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.
- 6.1.3 Acesso remoto por meio de sítio na internet, devendo a **Contratada** possibilitar aos empregados da **Funpresp-Exe** e demais colaboradores elencados no subitem 3.1 deste documento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:
 - a) dados cadastrais;
 - b) contracheques;
 - c) programação e verificação de saldo de férias; e
 - d) declarações de rendimentos anuais.
- 6.1.4 Possibilitar aos indicados pela área de Gestão de Pessoas da Funpresp-Exe, realizarem consultas e impressões de dados, informações e relatórios gerenciais relativos à folha de pagamento;
- 6.1.5 Quanto à admissão, deverá possibilitar:
 - a) processamento de admissão de empregado em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
 - b) admissão com diversos tipos de vínculos: i) CLT (contratação de concursados e comissionados); ii) ingresso de empregado e servidor cedido; iii) conselheiros; iv) estagiários; v) jovem aprendiz; vi) autônomos (RPA); e vii) contratos temporários;
 - c) registro do empregado/cedido/conselheiro/estagiário/jovem aprendiz contendo dados requeridos pela legislação;
 - d) geração e disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho;
 - e) geração e disponibilização para consulta e impressão da declaração de dependentes para IRPF;
 - f) geração e disponibilização para consulta e impressão de autorizações e declarações diversas;
 - g) controle de vencimento de contratos/períodos de experiência;
 - h) possibilitar a impressão de toda a documentação referente às admissões futuras (contratos, termos, fichas de registro, etc.);
- 6.1.6 Quanto às férias, deverá possibilitar:

- a) administrar férias, contemplando as peculiaridades da **Funpresp-Exe**, constante na legislação trabalhista, no Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos, assim como as peculiaridades relativas às regras de férias dos servidores e empregados públicos cedidos;
 - b) emissão automática de aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos, ao empregado, chefia imediata e gestor de pessoas, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e,
- 6.1.7 Quanto aos afastamentos, deverá possibilitar:
- a) registro e controle dos afastamentos dos empregados com data de saída/retorno, motivo do afastamento e reflexo automático na folha de pagamento, se for o caso; e,
- 6.1.8 Quanto à rescisão, deverá possibilitar:
- a) processamento da rescisão e cálculo das verbas rescisórias, inclusive encargos, em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
 - b) controle e emissão de aviso dos colaboradores com estabilidade, incluindo o período; e
 - c) controle de aviso prévio.
- 6.1.9 Quanto aos benefícios, deverá possibilitar:
- a) cadastro e controle de todos os benefícios ofertados pela **Funpresp-Exe**, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, ressarcimento de saúde, auxílio-creche, estacionamento e outros; e
 - b) cadastro do fornecedor do benefício, quando houver, das políticas e regras de cálculo para a concessão, de acordo com a opção escolhida pelo empregado.
- 6.1.10 Quanto às relações sindicais, deverá possibilitar:
- a) cadastro das informações sindicais, contemplando as regras de cálculo das contribuições e as alterações dos acordos e convenções coletivas, com integração com a folha de pagamento, quando houver; e
 - b) histórico das regras dos acordos e convenções coletivas.
- 6.1.11 Quanto aos dados cadastrais dos empregados, deverá possibilitar:
- a) atualização de dados tais como o centro de custo, promoções, funções, horário de trabalho, etc.;
 - b) atualização dos dados cadastrais dos colaboradores tais como salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios; e
 - c) emissão de etiqueta para atualização dos registros obrigatórios da Carteira de Trabalho (CTPS).
- 6.1.12 Quanto às movimentações e cálculos da folha de pagamento, deverá possibilitar:
- a) cálculo automático da folha de pagamento, incluindo todas as formas de vínculos empregatícios da **Funpresp-Exe**;
 - b) possibilidade de reprocessamento da folha;
 - c) possibilidade de processar (“rodar”) folha suplementar ou adiantamentos;
 - d) integração para os recolhimentos de guias de impostos;
 - e) geração de arquivos para a contabilização da folha de pagamento, incluindo provisão de férias e 13º salário; e,
- 6.1.13 Quanto aos encargos, deverá possibilitar:
- a) gerar e disponibilizar arquivos para impressão nos formatos das guias de Imposto de Renda, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com respectivo protocolo de transmissão.

- 6.1.14 Quanto às rotinas anuais, deverá possibilitar:
- a) processamento das rotinas anuais, consultas e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF e RAIS; e,
 - b) composição da DIRF, RAIS e Informe de Rendimentos dos empregados, diretores e conselheiros em formato pdf ou xls.
- 6.1.15 Quanto à integração contábil e financeira, deverá possibilitar:
- a) permissão da transferência de dados e arquivos para serem integrados e utilizados em outros processos existentes, como a contabilização da folha de pagamento por centro de custo;
 - b) emissão de aviso automático e/ou através de e-mail, imediatamente à conclusão da folha, para possibilitar o início da respectiva contabilização; e,
 - c) integração com sistemas internos da Funpresp-Exe.
- 6.1.16 Geração, envio e controle de arquivos declaratórios para o eSocial.
- 6.1.17 Possibilitar a geração de arquivo de crédito de salários em conta obedecendo os leiautes do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos mediante necessidade da contratante;
- 6.1.18 Quanto ao controle de acesso:
- a) as áreas restritas deverão exibir campos de *login* e senha na interface de acesso. O acesso aos dados e às informações só poderá ser liberado após validação e autenticação de *login* e senha;
 - b) possibilidade de criar perfis de acessos (gestores, colaboradores, outros), com restrição a determinadas informações;
 - c) permissão de acessos simultâneos, com total segurança aos usuários da **Funpresp-Exe** ou por ela autorizados;
 - d) garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações (registro eletrônico);
 - e) permitir que os usuários alterem sua senha de acesso;
 - f) trilha de auditoria dos acessos ao sistema e banco de informações que suportam os serviços contratados;
 - g) permitir que a Gerência de Gestão de Pessoas da **Funpresp-Exe** reinicialize a senha de acesso dos usuários; e
 - h) em caso de necessidade de utilização de navegador web, deverá ser mantida compatibilidade com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.
- 6.1.19 Quanto aos relatórios gerenciais:
- a) permitir o acesso às informações da Folha de Pagamento, abrangendo os dados de:
 - i. cadastro de empregados, históricos e gerenciamento de pessoal;
 - ii. resultado de folha, lançamentos e ficha financeira;
 - iii. cadastros (rubricas, regras e fórmulas);
 - iv. convênios, conveniados e custos dos benefícios;
 - v. férias: a vencer, no período, saldos (dias corridos e úteis);
 - vi. afastamentos;
 - vii. custos (salário, encargos e benefícios, incluindo provisões de férias e 13º salário);
 - viii. rescisões; e,

- ix. benefícios.
 - b) possibilitar a aplicação de filtros de dados estatísticos e dinâmicos, que aperfeiçoem a visão de conteúdo das tabelas e áreas de dados consultadas, nos formatos: HTML, PDF, EXCEL e TXT; e,
 - c) possibilitar a extração de dados exclusivos de uma unidade de lotação, de acordo com o perfil de controle de acesso do usuário.
 - d) A **Contratada** deverá manter o processo de folha de pagamento permanentemente atualizado quanto aos aspectos e exigências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.
- 6.1.20 Caso seja necessária alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela **Funpresp-Exe** ou por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, a **Contratada** será demandada formalmente para os devidos ajustes.

7. DAS FUNCIONALIDADES GERAIS DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 7.1 Controle de avisos de vencimentos de contratos firmados, férias e rescisões.
- 7.2 Validação automática do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
- 7.3 Registro das ocorrências ao longo da vida funcional dos empregados da **Funpresp-Exe**.
- 7.4 Guarda e recuperação do histórico funcional do empregado.
- 7.5 Disponibilização dos documentos gerados da folha de pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS).
- 7.6 Controle automático de bloqueio de acesso de usuários, em caso de desligamento.
- 7.7 Autosserviço – possibilitar a solicitação de tarefas, consultas e relatórios por gestores e colaboradores, observados os níveis de acesso.
- 7.8 Atualização das regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária, sem necessidade de ação da **Funpresp-Exe**.
- 7.9 Controle de acesso por hierarquia, permitindo a cada gestor a visualização de dados/informações somente de seus subordinados.
- 7.10 Registro de alteração funcional (promoção, transferência, substituição, designação/dispensa de função,) e respectivo impacto financeiro.
- 7.11 Controle de cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento, rescisão, férias e outros.
- 7.12 Disponibilização de acesso remoto aos empregados, através de portal *web* e por meio de login e senha, para a visualização de contracheques, informe de rendimentos e dados cadastrais.
- 7.13 Envio de SMS e/ou e-mail informando o pagamento de salário mensal, férias, 13º salário e outros créditos.
- 7.14 Memória de cálculo das folhas individuais, com detalhamento de fórmulas.
- 7.15 Configurador de Termos/Documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários etc.).
- 7.16 Geração de arquivos de remessas das integrações contábeis e bancárias.

8 DA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 8.1 A **Contratada** deverá executar as atividades a seguir elencadas, conforme cronograma/plano de trabalho, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados.
- 8.2 Parametrizar e configurar processo de folha de pagamento da **Contratante**:
- a) efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à **Funpresp-Exe**;
 - b) elaborar o Plano de Trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado;
 - c) apresentar o Plano de Trabalho à **Funpresp-Exe**, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de homologação;
 - d) realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao Plano de Trabalho;
 - e) efetuar a importação de dados do processo utilizado na empresa anterior, imediatamente à assinatura do contrato;
 - f) efetuar testes (simulação) para fins de detectar inconsistências e solucioná-las;
 - g) atestar a conformidade do sistema e apresentar relatórios e documentos gerados para a **Funpresp-Exe**; e
 - h) treinar e fornecer todo material didático necessário na sede da **Funpresp-Exe**.
- 8.3 Processar/Rodar a Folha de Pagamento.
- 8.3.1 Os serviços elencados no subitem 8.2 deverão estar concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.3.2 Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela **Contratada**.
- 9 DO ACESSO DA FUNPRESP-EXE ÀS INFORMAÇÕES**
- 9.1 Caberá à **Contratada** disponibilizar à **Funpresp-Exe** o acesso inerente aos serviços prestados, por meio de sítio na *internet*, com todos os processos de segurança necessários para garantir total sigilo da informação disponibilizada.
- 9.2 Esses acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE, Chrome e FireFox em suas últimas versões de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela **Funpresp-Exe**, quando necessário.
- 10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**
- 10.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 10.1.1 Prova de registro regular no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Licitante.
 - 10.1.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 10.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de processamento de folha de pagamento para, pelo menos 60 (sessenta) empregados, não sendo admitido o somatório de atestados.
 - 10.1.4 Declaração de ser possuidor de representação, em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

10.1.3.1. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, deverá se comprometer formalmente a providenciá-las no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **Funpresp-Exe**.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados na forma prevista nos itens 6, 7, 8 e 9 deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.

14.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

14.4 Atender prontamente as reclamações da **Funpresp-Exe**, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

14.5 Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **Funpresp-Exe**.

14.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Funpresp-Exe**.

14.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Funpresp-Exe**.

14.8 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **Contratada** e a Fiscalização da **Funpresp-Exe**.

14.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Funpresp-Exe** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a **Funpresp-Exe** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **Contratada** o valor correspondente aos danos sofridos.

14.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **Funpresp-Exe**.

- 14.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **Funpresp-Exe**, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a **Contratada** por todos os serviços.
- 14.13 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 14.14 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 14.15 Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da **Funpresp-Exe**, que estejam em seus sistemas.
- 14.16 Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da **Funpresp-Exe** armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/pen drive, diretamente no endereço da **Contratada**.
- 14.17 Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela **Funpresp-Exe**, bem como fornecer o apoio necessário para efetivar a transição.
- 14.18 Efetuar a cobrança apenas dos serviços efetivamente executados, considerando a quantidade de serviços processados para os empregados integrantes do quadro de pessoal da Fundação, reconhecendo que o quantitativo total da demanda licitada não gera obrigação à Funpresp-Exe para efetuar o pagamento da totalidade informada, visto que se consistiu apenas em parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 14.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 14.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 14.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**
- 15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 Proporcionar à **Contratada** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.
- 15.3 Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.

- 15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 15.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 15.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 15.7 Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da **Contratada**.
- 15.8 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.9 Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 15.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG n.º 05/2017.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **Funpresp-Exe**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 11 do Decreto n.º 9.507/2018.
- 16.2 O representante da **Funpresp-Exe** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG n.º 05/2017, quando for o caso.
- 16.5 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.6 O representante da **Funpresp-Exe** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

- 16.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Funpresp-Exe** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 17. DO PREÇO**
- 17.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste documento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, folha de 13º e folhas suplementares, dentre outras.
- 18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 18.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.
- 19. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 19.1 A **Contratada**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Funpresp-Exe** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à **Funpresp-Exe**, em dinheiro, com correção monetária.
- 19.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2 prejuízos causados à **Funpresp-Exe** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Funpresp-Exe** à **Contratada**.
- 19.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.
- 19.6 A **Funpresp-Exe** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 19.6.1 caso fortuito ou força maior;
- 19.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

- 19.6.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **Funpresp-Exe**; e
- 19.6.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da **Funpresp-Exe**.
- 19.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 19.8 Será considerada extinta a garantia:
- 19.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Funpresp-Exe**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 19.8.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Funpresp-Exe** não comunique a ocorrência de sinistros.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Funpresp-Exe**;
- b) multa:
- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Funpresp-Exe**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Funpresp-Exe** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 20.2 A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da **Funpresp-Exe**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Funpresp-Exe**.

- 20.5 No caso de aplicação de multa, a **Funpresp-Exe** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela **Contratada**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 20.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Funpresp-Exe**. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 20.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 20.8 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **Funpresp-Exe** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Funpresp-Exe**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado pela **Funpresp-Exe** até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 21.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 21.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Funpresp-Exe**.
- 21.4 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Funpresp-Exe**.

- 21.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Funpresp-Exe** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8 Persistindo a irregularidade, a **Funpresp-Exe** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da **Funpresp-Exe**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.11.1 A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Funpresp-Exe**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

I = 0,00016438

22. DO REAJUSTE

- 22.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.
- 22.1.1 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior aos marcos inicial e final.
- 22.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Funpresp-Exe**, salvo nos casos previstos em lei.

24 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 73/1966 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 1 - Processamento mensal da folha de pagamento – até 15 folhas ao ano (mensal, 13º salário, adiantamento) para até 120 pessoas.

Item 2 – Outros serviços correlatos com hora técnica – até 40 horas ao ano

DEMANDA COMPLETA - FOLHA DE PESSOAL						
Item	Descrição	A	B	C	D	E
		Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Fator de Multiplicação mínimo	Total BxCxD
1	Processamento mensal da folha de pagamento	Unidade	120 empregados		15 folhas/ano	
2	Outros serviços correlatos com hora técnica	Horas/Ano	40 horas/ano		40	
Preço Total Anual considerando a Demanda Estimada						

Observações:

- 1 - esta demanda estimada completa consiste em parâmetro para as propostas das licitantes e também no parâmetro para a celebração do contrato. Todavia, os serviços serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente realizada, considerando o quadro de pessoal existente.
- 2 - as quantidades contidas no quadro acima são referenciais para possibilitar que a **Funpresp-Exe** tenha as informações mais próximas da realidade. Porém, os quantitativos que os integram não obrigam a **Funpresp-Exe** a executar os serviços na sua totalidade, devendo a licitante aceitar as variações que porventura ocorrerem.

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000010/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-
FUNPRES-EXE - E A EMPRESA -----**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e por sua Diretora de Administração, a Sra. _____, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000010/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de operação e execução da folha de pagamento da Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, o acesso remoto para fins de acompanhamento pela Contratante, conforme as definições e as quantidades constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- g) seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....), considerando a demanda total estimada, conforme discriminação a seguir:

DEMANDA COMPLETA - FOLHA DE PESSOAL						
Item	Descrição	A	B	C	D	E
		Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Fator de Multiplicação mínimo	Total BxCxD
1	Processamento mensal da folha de pagamento	Unidade	120 empregados		15 folhas/ano	
2	Outros serviços correlatos com hora técnica	Horas/Ano	40 horas/ano		1	
Preço Total Anual considerando a Demanda Estimada						

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

As definições dos ocupantes de cargos na CONTRATANTE e colaboradores são as seguintes:

- a) **empregados da carreira técnica do quadro permanente** - contratados mediante habilitação em concurso público, por prazo indeterminado, sujeitos ao período de experiência de 90 (noventa) dias (regime CLT);
- b) **cedidos** - empregados ou servidores públicos designados para ocuparem cargo comissionado na CONTRATANTE, mediante cessão, na forma do Decreto nº 9.144/2017. O pagamento do valor do cargo comissionado é feito de acordo a opção apresentada pelo cedido;
- c) **conselheiros** - servidores públicos federais indicados pela patrocinadora dos planos previdenciários ou eleitos pelos participantes, que ocupam vagas nos conselhos deliberativo e fiscal, na forma do Estatuto da CONTRATANTE. Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento dos honorários por participação em reunião, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos;
- d) **dirigentes** - são os Diretores da CONTRATANTE, cujas vagas podem ser preenchidas por empregados/servidores cedidos ou por meio de contrato regido pela CLT;
- e) **estagiários** - estudantes com bolsa-estágio concedida pela CONTRATANTE e administrada por meio de empresa terceirizada, sem vínculo empregatício;
- f) **autônomos** - pessoas contratadas para prestação de serviços diversos à CONTRATANTE, com pagamento efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA (relatório de pagamento gerado pelo sistema da folha); e
- g) **jovem aprendiz** - contrato de aprendizagem, sob regime de trabalho especial, na forma da legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Folha de Pagamento (mensal, complementar, remuneração variável, adiantamento, férias e 13º salário) deverá ser segmentada por tipo de vínculo, quais sejam: empregados do quadro permanente, contratados por meio de concurso, dirigentes, empregados e servidores cedidos pela Administração Pública, empregados contratados temporariamente, conselheiros, estagiários, jovens aprendizes e autônomos, cujas características são as seguintes:

- a) o regime de emprego da CONTRATANTE é o da Legislação Trabalhista (CLT);
- b) há direitos concedidos aos empregados por Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e normativos internos;

- c) os servidores e empregados públicos cedidos pela Administração Pública à CONTRATANTE recebem parte de sua remuneração pelo órgão de origem (remuneração do cargo efetivo) e parte pela CONTRATANTE (cargo comissionado), conforme opção, sendo-lhes resguardado os direitos trabalhistas por legislação e normas do respectivo regime jurídico de emprego e do órgão de origem;
- d) os relatórios da folha de pagamento deverão apresentar subtotais específicos para cada um dos grupos citados no caput desta cláusula; e
- e) o processamento da folha de pagamento deverá obedecer a cronograma próprio da CONTRATANTE, de forma a possibilitar o pagamento em acordo com agendamento prévio da data de crédito dos salários, previsto em norma e/ou procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA

No tocante à folha de pagamento, os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, sendo que na fase inicial da prestação dos serviços deverá ser designado representante da CONTRATADA para a obtenção das informações necessárias e indispensáveis à agilização do processo, com vistas a garantir o êxito da implantação da folha em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos e pessoal próprios, com vistas a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução plena dos serviços da folha de pagamento.

Parágrafo segundo – Para o atendimento das demandas, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar infraestrutura de conexão com a internet com contingência que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho;
- b) responsabilizar-se por todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, inclusive obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem;
- c) disponibilizar suporte técnico 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias por semana), compreendido entre 9 às 18 horas, via telefone e internet (atendimento *online* síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional de processos inerentes à folha, sem limite de tempo e número de atendimentos;
- d) realizar as manutenções do sistema sem prejuízo da disponibilidade das operações/gestões do processo de geração da folha; e
- e) comunicar à CONTRATANTE, formalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, as informações sobre manutenção e os impactos/melhorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O processo deverá contemplar as funcionalidades descritas neste instrumento, sem prejuízo de outras que vierem a ser julgadas necessárias aos serviços contratados durante a sua vigência

Parágrafo primeiro – Todos os documentos apresentados/gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.

Parágrafo segundo – O acesso remoto será por meio de sítio na internet, devendo a CONTRATADA possibilitar aos empregados da CONTRATANTE e demais colaboradores elencados no subitem neste instrumento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:

- a) dados cadastrais;
- b) contracheques;
- c) programação e verificação de saldo de férias; e
- d) declarações de rendimentos anuais.

Parágrafo terceiro – As funcionalidades deverão possibilitar aos indicados pela área de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE a realização de consultas e impressões de dados, informações e relatórios gerenciais relativos à folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Quanto à admissão, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento de admissão de empregado em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) a admissão com diversos tipos de vínculos: i) CLT (contratação de concursados e comissionados); ii) ingresso de empregado e servidor cedido; iii) conselheiros; iv) estagiários; v) jovem aprendiz; vi) autônomos (RPA); e vii) contratos temporários;
- c) o registro do empregado/cedido/conselheiro/estagiário/jovem aprendiz contendo dados requeridos pela legislação;
- d) a geração e disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho;
- e) a geração e disponibilização para consulta e impressão da declaração de dependentes para IRPF;
- f) a geração e disponibilização para consulta e impressão de autorizações e declarações diversas;
- g) o controle de vencimento de contratos/períodos de experiência; e
- h) a impressão de toda a documentação referente às admissões futuras (contratos, termos, fichas de registro, etc.).

Parágrafo quinto – Quanto às férias, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a administração de férias, contemplando as peculiaridades da CONTRATANTE, constantes na legislação trabalhista, no Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos, assim como as peculiaridades relativas às regras de férias dos servidores e empregados públicos cedidos; e
- b) a emissão automática de aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos, ao empregado, chefia imediata e gestor de pessoas, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e,

Parágrafo sexto – Quanto aos afastamentos, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o registro e controle dos afastamentos dos empregados com data de saída/retorno, motivo do afastamento e reflexo automático na folha de pagamento, se for o caso; e,

Parágrafo sétimo – Quanto à rescisão, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento da rescisão e cálculo das verbas rescisórias, inclusive encargos, em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) o controle e emissão de aviso dos colaboradores com estabilidade, incluindo o período; e
- c) o controle de aviso prévio.

Parágrafo oitavo – Quanto aos benefícios, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o cadastro e controle de todos os benefícios ofertados pela CONTRATANTE, como auxílio- transporte, auxílio-alimentação, ressarcimento de saúde, auxílio-creche, estacionamento e outros; e
- b) o cadastro do fornecedor do benefício, quando houver, das políticas e regras de cálculo para a concessão, de acordo com a opção escolhida pelo empregado.

Parágrafo nono – Quanto às relações sindicais as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o cadastro das informações sindicais, contemplando as regras de cálculo das contribuições e as alterações dos acordos e convenções coletivas, com integração com a folha de pagamento, quando houver; e
- b) o histórico das regras dos acordos e convenções coletivas.

Parágrafo décimo – Quanto aos dados cadastrais dos empregados, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a atualização de dados tais como o centro de custo, promoções, funções, horário de trabalho, etc.;
- b) a atualização dos dados cadastrais dos colaboradores tais como salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios; e
- c) a emissão de etiqueta para atualização dos registros obrigatórios da Carteira de Trabalho (CTPS).

Parágrafo décimo primeiro – Quanto às movimentações e cálculos da folha de pagamento, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o cálculo automático da folha de pagamento, incluindo todas as formas de vínculos empregatícios da CONTRATANTE;
- b) o reprocessamento da folha normal;
- c) o processamento de folha suplementar ou adiantamentos;
- d) a integração para os recolhimentos de guias de impostos; e
- e) a geração de arquivos para a contabilização da folha de pagamento, incluindo provisão de férias e 13º salário;

Parágrafo décimo segundo – Quanto aos encargos, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração e disponibilização de arquivos para impressão nos formatos das guias de Imposto de Renda, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com o respectivo protocolo de transmissão.

Parágrafo décimo terceiro – Quanto às rotinas anuais, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento das rotinas anuais, consultas e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF e RAIS; e
- b) a composição da DIRF, RAIS e Informe de Rendimentos dos empregados, diretores e conselheiros em formato pdf ou xls.

Parágrafo décimo quarto – Quanto à integração contábil e financeira, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a permissão da transferência de dados e arquivos para serem integrados e utilizados em outros processos existentes, como a contabilização da folha de pagamento por centro de custo;
- b) a emissão de aviso automático e/ou através de e-mail, imediatamente à conclusão da folha, para possibilitar o início da respectiva contabilização; e
- c) a integração com sistemas internos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração, envio e controle de arquivos declaratórios para o eSocial.

Parágrafo décimo sexto – Quanto ao crédito dos salários, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração de arquivos de crédito de salários em conta, obedecendo os leiautes do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos, mediante atendimento das necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Quanto ao controle de acesso, a CONTRATADA deverá observar:

- a) que as áreas restritas deverão exibir campos de *login* e senha na interface de acesso. O acesso aos dados e às informações só poderá ser liberado após validação e autenticação de *login* e senha;
- b) a possibilidade de criar perfis de acessos (gestores, colaboradores, outros), com restrição a determinadas informações;
- c) a permissão de acessos simultâneos, com total segurança aos usuários da CONTRATANTE ou por ela autorizados;
- d) a garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações (registro eletrônico);
- e) a permissão para que os usuários alterem suas senhas de acesso;
- f) a trilha de auditoria dos acessos ao sistema e banco de informações que suportam os serviços contratados;
- g) a permissão para que a Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE reinicialize a senha de acesso dos usuários; e

h) que em caso de necessidade de utilização de navegador web, deverá ser mantida compatibilidade com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.

Parágrafo décimo oitavo – Quanto aos relatórios gerenciais, a CONTRATADA deverá atender as seguintes necessidades:

- a) permitir o acesso às informações da folha de pagamento, abrangendo os dados de:
- cadastro de empregados, históricos e gerenciamento de pessoal;
 - resultado de folha, lançamentos e ficha financeira;
 - cadastros (rubricas, regras e fórmulas);
 - convênios, conveniados e custos dos benefícios;
 - férias: a vencer, no período, saldos (dias corridos e úteis);
 - afastamentos;
 - custos (salário, encargos e benefícios, incluindo provisões de férias e 13º salário);
 - rescisões; e
 - benefícios.
- b) possibilitar a aplicação de filtros de dados estatísticos e dinâmicos, que aperfeiçoem a visão de conteúdo das tabelas e áreas de dados consultadas, nos formatos: HTML, PDF, EXCEL e TXT; e
- c) possibilitar a extração de dados exclusivos de uma unidade de lotação, de acordo com o perfil de controle de acesso do usuário.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá manter o processo de folha de pagamento permanentemente atualizado quanto aos aspectos e exigências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

Parágrafo vigésimo – Caso seja necessária alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela CONTRATANTE ou por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA será demandada formalmente para os devidos ajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FUNCIONALIDADES GERAIS DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO

As funcionalidades gerais do processo de pagamento são as seguintes:

- a) o controle de avisos de vencimentos de contratos firmados, férias e rescisões;
- b) a validação automática do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas;
- c) o registro das ocorrências ao longo da vida funcional dos empregados da CONTRATANTE;
- d) a guarda e recuperação do histórico funcional do empregado;
- e) a disponibilização dos documentos gerados da folha de pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS);

- f) o controle automático de bloqueio de acesso de usuários, em caso de desligamento;
- g) o autosserviço – possibilitar a solicitação de tarefas, consultas e relatórios por gestores e colaboradores, observados os níveis de acesso;
- h) a atualização das regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária, sem necessidade de ação da CONTRATANTE;
- i) o controle de acesso por hierarquia, permitindo a cada gestor a visualização de dados/informações somente de seus subordinados;
- j) o registro de alteração funcional (promoção, transferência, substituição, designação/dispensa de função,) e respectivo impacto financeiro;
- k) o controle de cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento, rescisão, férias e outros;
- l) a disponibilização de acesso remoto aos empregados, através de portal *web* e por meio de *login* e senha, para a visualização de contracheques, informe de rendimentos e dados cadastrais;
- m) o envio de SMS e/ou e-mail informando o pagamento de salário mensal, férias, 13º salário e outros créditos;
- n) a memória de cálculo das folhas individuais, com detalhamento de fórmulas;
- o) o configurador de termos/documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários etc.); e
- p) a geração de arquivos de remessas das integrações contábeis e bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar as atividades a seguir elencadas, conforme cronograma/plano de trabalho, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados:

- a) Parametrizar e configurar processo de folha de pagamento da CONTRATANTE, com a execução das seguintes atividades:
 - efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à CONTRATANTE;
 - elaborar o Plano de Trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado;
 - apresentar o Plano de Trabalho à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de homologação;
 - realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao Plano de Trabalho;
 - efetuar a importação de dados do processo utilizado na empresa anterior, imediatamente à assinatura do contrato;
 - efetuar testes (simulação) para fins de detectar inconsistências e solucioná-las;

- atestar a conformidade do sistema e apresentar relatórios e documentos gerados para a CONTRATANTE; e
 - fornecer todo o material didático necessário e treinar os empregados indicados pela CONTRATANTE.
- b) Processar/Rodar a folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Os serviços elencados na alínea “a” do caput desta cláusula ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO DA CONTRATANTE ÀS INFORMAÇÕES

Caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE o acesso inerente aos serviços prestados, por meio de sítio na internet, com todos os processos de segurança necessários para garantir o total sigilo da informação disponibilizada, cujos acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE, Chrome e FireFox, em suas últimas versões, de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quarto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo quinto – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo sétimo – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo nono – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quarto – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, em dinheiro, com correção monetária.

Parágrafo terceiro – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo nono – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto;
- c) fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- f) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- g) providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- h) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis; e
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG n.º 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com sua proposta;
- b) conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- d) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE, que estejam em seus sistemas;
- p) fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/pen drive, diretamente no endereço da CONTRATADA;
- q) fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela CONTRATANTE, bem como fornecer o apoio necessário para efetivar a transição;
- r) efetuar a cobrança apenas dos serviços efetivamente executados, considerando a quantidade de serviços processados para os empregados integrantes do quadro de pessoal da Fundação, reconhecendo que o quantitativo total da demanda licitada não gera obrigação à CONTRATANTE para efetuar o pagamento da totalidade informada, visto que se consistiu apenas em parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa;
- s) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015; e
- v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF de _____ de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: _____

RG N°

Nome: _____

RG N°: